

**PARECER CCJ****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER Nº /21

AO PROJETO

Denomina Rua Pedro Reginaldo Oliveira dos Santos o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua Quatrocentos e Cinco (405) Loteamento Vila Tecnológica, bairro Farrapos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Airto Ferronato, que visa denominar logradouro público com o nome do Sr. Pedro Reginaldo Oliveira dos Santos, liderança comunitária do bairro Navegantes.

A Procuradoria da Casa exarou o seu parecer, entendendo que *a observado o disposto na LC 320/94 não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão.*

É o Relatório.

O projeto visa, em síntese, submeter ao crivo do parlamento municipal a denominação de logradouro público não nominado, o qual passará a carregar o nome da liderança comunitária que faleceu ainda em 2008.

Conforme apontado pela Procuradoria da Casa, a matéria se encontra disciplinada na Lei Complementar nº 320/94. Em maior detalhe, observa-se que a proposta atende aos requisitos do referido diploma legal pois, conforme consta nos documentos anexos à proposta, restou comprovado óbito do homenageado (art. 3º) e a instrução do croqui de local que será denominado (art. 5º).

Salienta-se que o escopo de análise da Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe o art. 36, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se restringe aos aspectos ligados à legalidade e constitucionalidade das proposições por ela apreciados.

Sendo assim, estando o projeto em linha com o que preceitua a legislação pertinente ao tema, entendo, assim como a Procuradoria da Casa, pela **inexistência óbice jurídica para a tramitação da matéria.**

Sala de Reuniões Virtual, 30 de agosto de 2021.

Vereador Felipe Camozzato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador(a) membro da Comissão**, em 30/08/2021, às 04:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0272021** e o código CRC **BC1AE14C**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 127/21 – CCJ** contido no doc 0272021 (SEI nº 019.00020/2021-13 – Proc. nº 0562/21 - PLL nº 214), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **31 de agosto de 2021**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 31/08/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0273102** e o código CRC **82A2F9D8**.